

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO
DO IMPOSTO SOBRE A RENDA
RETIDO NA FONTE**

Juiz de Fora

Atualizado em maio de 2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO	3
Responsabilidade pelo Recolhimento	3
Fonte Pagadora	3
Dispensa de Retenção de Imposto de Renda	3
Rendimentos Recebidos Acumuladamente	4
Destaque da Retenção na Nota Fiscal	4
Imunidade	4
Declarações: Imunidade, Isenções e Simples Nacional	4
CAPÍTULO II – RENDIMENTOS DE PESSOA JURÍDICA	6
Serviços Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho	6
Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica	7
Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra Prestados por Pessoa Jurídica	7
Prêmios em Bens e Serviços	8
Multas e Vantagens	8
CAPÍTULO III – RENDIMENTOS DO TRABALHO	9
Trabalho sem Vínculo Empregatício	9
CAPÍTULO IV – RENDIMENTOS DE CAPITAL	12
Aluguéis, Royalties e Juros Pagos à Pessoa Física	12
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	14
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS	15
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL	16
ANEXO IV – SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL	17
ANEXO V – TABELA PROGRESSIVA MENSAL	18

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO

RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO

A responsabilidade pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte será, regra geral, da fonte pagadora.

Exceção: Serviços de Propaganda prestados por Pessoa Jurídica. Neste caso a fonte pagadora não será responsável pela retenção do Imposto de Renda na Fonte.

FONTE PAGADORA

Considera-se fonte pagadora a pessoa física ou jurídica que pagar rendimentos a outra pessoa física ou jurídica.

Para efeitos deste Manual, o Município será considerado fonte pagadora e, por conseguinte, responsável pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte.

DISPENSA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, em seu art. 67, determina que “*fica dispensada a retenção do imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual.*”

Este caso, previsto em lei, tem a finalidade de evitar um recolhimento à Receita Federal de valor antieconômico, ou seja, em que o custo da cobrança seja superior ao valor do recolhimento.



RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incide, no mês do recebimento, sobre o total dos rendimentos, abrangendo quaisquer acréscimos e juros, diminuído o valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelos contribuintes, sem indenização.

DESTAQUE DA RETENÇÃO NA NOTA FISCAL

O único caso, descrito na legislação do imposto de renda, onde é obrigatório o destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, é **quando o serviço estiver relacionado ao transporte de cargas ou passageiros**.

Nos demais casos, o destaque da retenção não é obrigatório. No entanto, cabe à Administração zelar pelas suas receitas e, se não for efetuado o destaque, conferir na legislação se o tipo de serviço prestado naquele momento está sujeito à retenção, ou não.

Se estiver, a mesma deve ser efetuada, independente do destaque na Nota Fiscal ou Fatura.

IMUNIDADE

Os casos de imunidade estão previstos na alíneas "b" e "c", do inciso VI, do art.150 da Constituição Federal, e referem-se à renda:

- a) dos Partidos Políticos, inclusive suas Fundações;
- b) das Entidades Sindicais dos Trabalhadores;
- c) das Instituições de Educação e Assistência Social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de legislação específica;
- d) dos templos de qualquer culto.

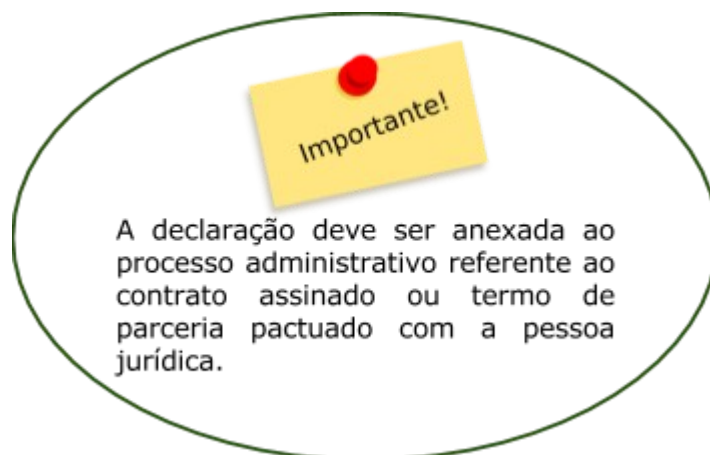
DECLARAÇÕES: IMUNIDADE, ISENÇÃO E SIMPLES NACIONAL

Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas às seguintes pessoas jurídicas: (incisos III, IV e XI, do art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012)

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; (art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997)
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações CÍVIS; (art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997)
- c) inscrita no Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). (Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007)

Para que se formalize a hipótese de dispensa, o representante legal da pessoa jurídica contratada deverá apresentar uma Declaração ao Município, conforme modelos

disponíveis nos Anexos I a III deste Manual, no momento da celebração do ajuste contratual ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações. (art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012)



É responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica contratada informar, imediatamente, ao Município, qualquer alteração na situação por ela declarada através dos Anexos I, II ou III deste Manual.

Em caso de dúvidas quanto ao fato da empresa contratada estar inscrita no Simples Nacional, poderá ser realizada consulta no Portal do Simples Nacional, no seguinte endereço eletrônico:

✓ <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=10>

SERVIÇOS PRESTADOS POR ASSOCIADOS DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

1 – Serviços prestados, pessoalmente, por associados

a) Beneficiário

Cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas.

b) Fato gerador

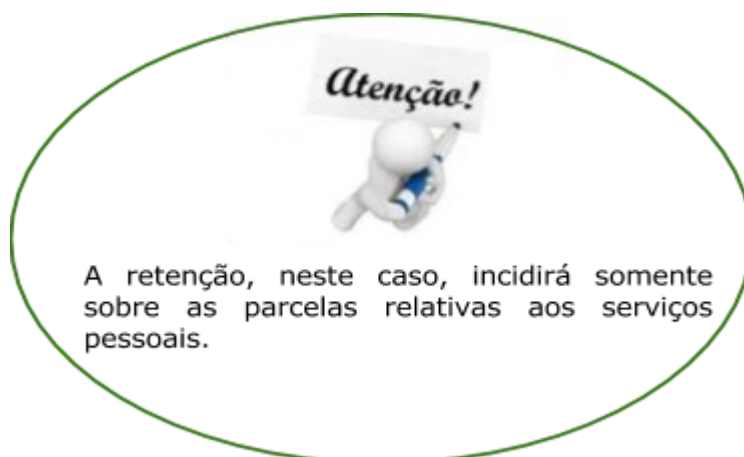
Importâncias pagas ou creditadas pelo Município a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a **serviços pessoais** prestados, pessoalmente, por associados destas ou colocados à disposição.

c) Alíquota de retenção

1,5% (um e meio por cento) calculado sobre as importâncias pagas ou creditadas, relativas aos serviços pessoais que forem prestados por associados de cooperativas de trabalho.

Para fins de retenção, deverão ser discriminadas na Nota Fiscal ou Fatura as:

- importâncias relativas aos serviços prestados pelos associados; e
- importâncias relativas a outros custos ou despesas.



d) Cooperativas de Transportes Rodoviários de Cargas ou Passageiros:

Neste caso, o imposto na fonte incidirá sobre:

- ✓ 10% do valor correspondente ao transporte de cargas;
- ✓ 60% correspondente aos serviços pessoais relativos ao transporte de passageiros.

As parcelas tributáveis e as não tributáveis **deverão ser discriminadas na Nota Fiscal ou Fatura.**

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS

a) Beneficiário

Pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de natureza profissional, conforme relacionado no Anexo IV.

b) Fato gerador

Importâncias pagas ou creditadas pelo Município a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação destes serviços de natureza profissional.

São considerados serviços de natureza profissional aqueles constantes no Anexo IV deste Manual.

c) Alíquota/Base de cálculo

1,5% (um e meio por cento) calculado sobre as importâncias pagas ou creditadas pelos serviços prestados de natureza profissional.

d) Isenção e Imunidade

Não caberá a retenção do imposto de renda quando o serviço for prestado por pessoa jurídica imune ou isenta.

SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA

a) Beneficiário

Pessoas jurídicas, civis ou mercantis.

b) Fato gerador

Importâncias pagas ou creditadas pelo Município a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de:

✓ limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas;

✓ segurança e vigilância;

✓ locação de mão-de-obra de empregados da locadora colocados a serviço do locatário, em local determinado.

c) Alíquota/Base de cálculo

1,0% (um por cento) sobre as importâncias pagas ou creditadas a título de remuneração.

PRÊMIOS EM BENS E SERVIÇOS

a) Beneficiário

Pessoa física ou jurídica.

b) Fato gerador

Prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde.

c) Alíquota/Base de cálculo

O imposto incidirá sobre o valor de mercado do prêmio ou da realização do serviço, na data da distribuição, à alíquota de 20% (vinte por cento).

Considera-se efetuada a distribuição do prêmio na data da realização do concurso ou do sorteio, sendo irrelevante que seu recebimento, pelo contemplado, ocorra em outra data.

d) Responsabilidade pelo recolhimento

Compete à Administração Pública que proceder à distribuição de prêmios efetuar o pagamento do imposto correspondente.

MULTAS E VANTAGENS

1 - Beneficiário

Pessoa física ou jurídica, inclusive isenta.

2 – Fato gerador

Importâncias pagas ou creditadas pelo Município, correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato.

São excetuadas da retenção do Imposto de Renda as importâncias pagas pelo Município correspondentes a:

✓ cobertura de indenizações decorrentes de legislação trabalhista;

✓ reparação de danos patrimoniais.

3 – Alíquota/Base de cálculo

15% (quinze por cento) calculado sobre importâncias pagas ou creditadas a título de multas e vantagens.

4 – Responsabilidade pelo recolhimento

A responsabilidade pela retenção do imposto é do Município, devendo ser efetuada na data do pagamento ou crédito da multa ou vantagem.

TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

a) Beneficiário

Pessoa física prestadora de serviços.

b) Fato gerador

Importâncias pagas pelo Município à pessoa física, a título de:

✓ comissões e corretagens;

✓ gratificações e honorários;

✓ direitos autorais;

✓ empreitadas de obras exclusivamente de trabalho;

✓ fretes e carretos em geral;

✓ demais remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício.

c) Alíquota/Base de cálculo

O imposto será calculado mediante aplicação das alíquotas da tabela progressiva mensal constante no Anexo V, em função faixa do rendimento bruto, deduzindo a parcela correspondente do valor apurado.



Suponha uma pessoa com direito a um rendimento equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Para fins de retenção do imposto de renda na fonte e considerando o valor da base de cálculo, será aplicada a alíquota de 7,5%, que resultará no valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos):

$$2.500,00 \times 0,075 = 187,50$$

Deste montante, será deduzido o valor identificado na tabela correspondente à alíquota de 7,5%, ou seja, R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

$$187,50 - 142,80 = 44,70$$

Portanto, o **valor correspondente à retenção** do imposto de renda na fonte **será equivalente a R\$ 44,70** (quarenta e quatro reais e setenta centavos).

d) Das deduções

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto:

✓ as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

✓ a quantia de R\$189,59, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

✓ as contribuições para Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Suponha que, no exemplo anterior, o contribuinte esteja sujeito ao recolhimento, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do percentual equivalente a 11% (onze por cento). Neste caso, da base de cálculo, ou seja, do seu rendimento bruto, será deduzido este valor para fins de apuração do imposto a ser retido na fonte. O cálculo deverá ser efetuado conforme demonstrado a seguir:

Rendimento bruto = R\$ 2.500,00
Contribuição para INSS = R\$ 275,00

$2.500,00 - 275,00 = 2.225,00$ (base de cálculo com dedução da contribuição do INSS)

$2.225,00 \times 0,075 = 166,87$

Deste montante, será deduzido o valor da tabela correspondente à alíquota de 7,5%, ou seja, R\$142,80:

$166,87 - 142,80 = 24,07$

Assim, o valor do **imposto retido na fonte será equivalente a R\$ 24,07** (vinte e quatro reais e sete centavos).

No caso de prestação de serviços de transportes, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o rendimento bruto, base de cálculo do IRRF, corresponderá a, no mínimo:

✓ 10% do rendimento decorrente do transporte de carga;

✓ 60% do rendimento relativo a transporte de passageiros.

ALUGUÉIS, ROYALTIES E JUROS PAGOS À PESSOA FÍSICA

a) Beneficiário

Pessoa física.

b) Fato gerador

Rendimentos mensais de aluguéis ou royalties, tais como:

✓ locação ou sublocação;

✓ arrendamento ou subarrendamento;

✓ direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções;

✓ direitos autorais;

✓ importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões, etc.);

✓ benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado;

✓ despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito);

✓ direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais;

✓ juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties;

✓ o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação;

✓ importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios, etc.).

c) Alíquota/Base de cálculo

O imposto será calculado mediante aplicação das alíquotas da tabela progressiva mensal do Anexo V, em função faixa do rendimento bruto, deduzindo a parcela correspondente do valor apurado.

d) Das deduções

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidos do rendimento bruto:

✓ as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

✓ a quantia de R\$ 189,59 por dependente; e

✓ as contribuições para Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No caso de aluguéis de imóveis, poderão ser deduzidos os seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

✓ o valor dos impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o imóvel;

✓ o aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;

✓ as despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;

✓ as despesas de condomínio.

e) Responsabilidade pelo recolhimento

Compete à fonte pagadora, ou seja, o Município.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período de prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) É representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR,
da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da
Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de
caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº. 9.532,
de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a)** É entidade sem fins lucrativos;
- b)** Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c)** Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d)** Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e)** Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f)** Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g)** Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h)** Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO IV – SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL

1 - administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);	20 - fisioterapia;
2 - advocacia;	21 - fonoaudiologia;
3 - análise clínica laboratorial;	22 - geologia;
4 - análises técnicas;	23 - leilão;
5 - arquitetura;	24 - medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sobre orientação médica, hospital e pronto-socorro);
6 - assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviço);	25 - nutricionismo e dietética;
7 - assistência social;	26 - odontologia;
8 - auditoria;	27 - organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
9 - avaliação e perícia;	28 - pesquisa em geral;
10 - biologia e biomedicina;	29 - planejamento;
11 - cálculo em geral;	30 - programação;
12 - consultoria;	31 - prótese;
13 - contabilidade;	32 - psicologia e psicanálise;
14 - desenho técnico;	33 - química;
15 - economia;	34 - radioterapia radiologia;
16 - elaboração de projetos;	35 - relações públicas;
17 - engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);	36 - serviço de despachante;
18 - ensino e treinamento;	37- terapêutica ocupacional;
19 - estatística;	38 - tradução ou interpretação comercial;
	39 - urbanismo
	40 - veterinária.

ANEXO V – TABELA PROGRESSIVA MENSAL

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36